

COMISSÃO DE JURISTAS

Discurso proferido pelo Senador Renato Casagrande (PSB-ES), no dia 9 de julho, durante a solenidade de instalação da Comissão de Juristas que elaborará anteprojeto de Código de Processo Penal.

Graças à aprovação, pelo Plenário desta casa, de requerimento de minha autoria, estamos aqui reunidos para a instalação desta Comissão, do mais alto nível, que tenho certeza prestará relevante serviço ao Senado Federal, elaborando anteprojeto de novo Código de Processo Penal.

A ocasião é, por certo, histórica, na medida em que atende os reclamos da nossa sociedade por um moderno, justo e abrangente Diploma Processual Penal. Para mim, evidentemente, é um momento de especial alegria presenciar a concretização desta iniciativa.

Propus a criação da comissão, movido pela convicção de que, decorridas quase sete décadas de vigência do Decreto-Lei nº 3.689, editado em 03 de outubro de 1941, faz-se necessária a reformulação integral do mencionado diploma legal.

Precisamos, agora, de um trabalho articulado – com início, meio e fim –, realizado a partir de uma visão ampla do que deva ser a nova legislação processual penal do País, garantindo, assim, a completa harmonia do novo sistema.

Elaborado sob a égide e os influxos autoritários do Estado Novo, o velho Código de Processo Penal trouxe consigo o ranço de um regime totalitário, em grande medida contaminado pelo ideário fascista.

Com a vigência da Constituição de 1988, de caráter democrático, foram introduzidos no sistema penal alguns princípios e regras que colidiram com inúmeros dispositivos do Código de 1941. Em consequência, muitas daquelas normas perderam eficácia em face da nova ordem jurídica, ou devem ser interpretadas de modo diverso do tradicional, sob pena de não se coadunarem com a Constituição.

De outra parte, é evidente a inadequação do Código de Processo Penal à realidade contemporânea. O tempo presente exige um estatuto que prime pela eficiência, que não abrigue formalismos e procrastinações destituídos de sentido, que contribua para tornar o processo penal mais simples, mais célere, desburocratizado e aberto.

Malgrado as alterações pontuais que nele vêm sendo introduzidas, num meritório esforço do Congresso Nacional, o atual Código conserva ainda muitos dos vícios inerentes à sua condição de quase septuagenário. Em inúmeros de seus dispositivos, macula o

sistema acusatório. Mostra-se falho na tutela dos direitos e garantias individuais do acusado. Esquece-se da vítima. Permanece refém de um excessivo formalismo. Revela-se, por fim, assistemático e confuso em alguns dos seus títulos e capítulos.

O processo penal contemporâneo orienta-se por nítida e definida tendência pela estrutura típica do modelo acusatório, no qual restam perfeitamente delineadas as funções do juiz, da acusação e da defesa.

Nele, aprofunda-se a publicidade de todo o processo, que se condensa e se concentra, ganhando em eficiência e exigindo a participação constante do juiz e das partes, na plena observância do princípio do contraditório e das garantias constitucionais.

A evolução da dogmática jurídica deixou estabelecido o princípio de que o juiz criminal não deve ocupar função de proeminência na persecução penal. Até porque existe um órgão específico para cuidar disso – o Ministério Público –, que é suficientemente auxiliado no exercício de sua tarefa pela Polícia.

A Polícia atua em colaboração com o Ministério Público e não com o Judiciário.

Ao magistrado compete o papel de juiz das liberdades públicas. Isto significa dizer que ele deve atuar preservando as garantias individuais, antes da decisão final, e aplicando o Direito Penal,

quando for o caso, no exercício, então, de função tipicamente jurisdicional.

Jurisdição não é investigação, nem acusação. Tampouco é defesa. Trata-se do julgamento de uma questão penal conforme o Direito vigente.

São efeitos lógicos da estrutura acusatória característica do processo penal de hoje a transparência, a desburocratização, a oralidade e a celeridade. A adequação dos procedimentos à maior ou menor complexidade dos fatos e à maior ou menor gravidade das infrações, é outro princípio que tem por objetivo o ganho de eficiência.

Como sabem Vossas Excelências, o Código Modelo de Processo Penal para Ibero-América está fulcrado nesse ideário, que embasou as profundas reformas recentemente realizadas nos sistemas processuais de diversos países latino-americanos. Entre os quais cito Argentina, Guatemala, Costa Rica, El Salvador, Chile, Venezuela, Bolívia e Paraguai.

Mesmo as alterações legislativas pontuais que têm ocorrido no Brasil são influenciadas por essa corrente, hoje francamente dominante, da doutrina processual penal, assim como as reformas dos códigos da Itália e de Portugal.

Minhas senhoras e meus senhores:

A gravíssima conjuntura de violência disseminada que se observa no País exige que avancemos no sentido da eficácia punitiva penal. Em prol da segurança e da previsibilidade jurídicas, precisamos dotar a Nação de uma legislação processual penal capaz de funcionar como instrumento de celeridade e eficaz distribuição de justiça.

Precisamos, enfim, de um direito processual penal funcional, instrumental, em condições de produzir decisões em prazo razoável.

Com efeito, para mitigar a terrível sensação de impunidade, que grassa no seio social – sensação, aliás, de conseqüências extremamente nefastas para a credibilidade das instituições e para a estabilidade do regime democrático – é fundamental que o novo Código de Processo Penal assegure maior rapidez no trâmite processual e nas decisões judiciais na área penal.

Vale lembrar, inclusive, que o inciso 78 do artigo 5º da Constituição Federal, acrescido da Emenda Constitucional nº 45, veiculadora da Reforma do Judiciário, prevê expressamente o princípio da duração razoável do processo, erigindo ao *status* de garantia constitucional o direito à rápida prestação jurisdicional.

O fundamento a embasar esse novo preceito constitucional, é que a decisão judicial deve ser o mais pronta possível, de modo a conservar sua utilidade e adequação ao interesse reclamado.

No âmbito penal, a duração razoável do processo é incompatível tanto com a espera indefinida de resolução da situação quanto com a possibilidade concreta de prescrição.

Ao acusado interessa ver sua situação jurídica definida com rapidez; à sociedade interessa que não haja impunidade e que a justiça seja feita em período próximo ao fato, contribuindo para a restauração do equilíbrio social rompido com o crime.

No entanto, esse avanço no sentido de um processo penal célere há de ser rigorosamente compatibilizado com o resguardo dos direitos e garantias individuais estabelecidos na Carta Magna e nos tratados internacionais de que o Brasil é parte, com destaque para o Pacto de Costa Rica.

Esse é, portanto, um dos muitos e colossais desafios para a Comissão que hoje se instala: gerar um anteprojeto de Código de Processo Penal capaz de, ao mesmo tempo, garantir agilidade ao trâmite das ações e assegurar o pleno exercício das garantias individuais, preservando o equilíbrio exigido pelo nosso sistema constitucional entre as necessidades de segurança pública e o respeito aos direitos da pessoa humana.

Outro obstáculo a ser superado, nesta retomada do processo de ampla reforma do CPP, com vistas a garantir unidade e sistematicidade à nossa legislação processual penal, são as disputas institucionais que têm dificultado os avanços na matéria.

É preciso reconhecer a legitimidade das demandas das diversas instituições que atuam no processo penal. Mais do que isso, devemos lembrar que o Parlamento é o local adequado para atender legítimas demandas institucionais.

Não deve, portanto, a ilustre Comissão desqualificá-las. Ao contrário, logrará avançar em seu trabalho na medida em que reconhecer as demandas de cada instituição, sem, contudo, ceder a uma lógica corporativa.

Trata-se, nesse particular, de escutar os pleitos de cada uma das instituições, de sopesar o mérito das argumentações expendidas, de avaliar a justeza dos reclamos, porém sempre colocando em primeiro plano os interesses da segurança pública e das garantias individuais.

Em outras palavras, não deverá a douta Comissão submeter-se à lógica corporativa, mas, ao contrário, avaliar em que medida as demandas institucionais guardam correspondência com a modelagem de uma legislação processual penal que atenda aos interesses da Nação.

E nesse particular, minhas senhoras e meus senhores, cumpre louvar o notável discernimento demonstrado pelo Presidente Garibaldi Alves Filho ao constituir esta Comissão de Juristas, designando para integrá-la insignes profissionais e estudiosos do Direito Processual Penal brasileiro, assegurando, ao mesmo tempo, a representatividade

das instituições que operam diariamente com a matéria: a Polícia Judiciária, o Ministério Público, a Magistratura e a Advocacia.

Ao tomar conhecimento dos nomes que viriam a integrar a Comissão, tive a plena certeza de que seus trabalhos serão muito bem sucedidos. Em vista do altíssimo nível dos conhecimentos técnicos e humanísticos de Suas Excelências, bem como do seu reconhecido espírito público, estamos absolutamente tranquilos de que esta Comissão corresponderá por completo às elevadas expectativas que esta Casa, os meios jurídicos nacionais e a sociedade brasileira nela depositam.

Ao fim de seus trabalhos, o Senado Federal estará, por certo, muito bem instrumentalizado para prover o País de uma legislação processual penal moderna e eficaz.

Deve ser destacado não apenas o caráter eclético da Comissão, composta por magistrados de primeiro e segundo grau, por advogados, por um procurador da República, por um consultor legislativo desta Casa, por um promotor de justiça, por um delegado da Polícia Federal, muitos deles professores de renomadas instituições de ensino jurídico.

Impõe-se destacar, também, que são profissionais que unem sólidos conhecimentos teóricos a vasta experiência prática, atuando nas diversas fases do processo penal.

Conseguimos compor uma Comissão de Juristas que alia o conhecimento acadêmico à vivência cotidiana do processo penal, por isso estamos tão confiantes na sua capacidade de desempenhar com brilho a tarefa que lhes foi confiada.

Minhas senhoras e meus senhores:

É flagrante e inquestionável a necessidade de conformação de nossa legislação processual penal ao texto da Carta de 1988. É patente a necessidade de dotar o Brasil de um Código de Processo Penal moderno e adequado, na perspectiva de um processo que assegure, com eficiência e presteza, a aplicação da lei penal, realçando, ao mesmo tempo, as garantias próprias do modelo acusatório.

Nesta ocasião, manifesto aos ilustres integrantes da Comissão os meus mais calorosos votos de pleno sucesso na empreitada em que se estão lançando. São Suas Excelências credoras da gratidão de todos os brasileiros.

Muito obrigado!